

e) O representante do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, Eng.ª Margarida Cabral (efetiva) e Dr.ª Joana do Ó (suplente), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

f) Associação Nacional de Municípios Portugueses, Dr. Manuel Machado, presidente da Câmara Municipal de Coimbra (efetivo) e Dr. António Almeida Henriques, presidente da Câmara Municipal de Viseu (suplente);

g) Associação Portuguesa de Imprensa, Dr. Lino Augusto Vinhal (efetivo) e Dr. José Fidalgo (suplente);

h) Associação Portuguesa de Radiodifusão, Sr. Joaquim Ribeiro (efetivo) e Sr. Carlos Ribeiro (suplente);

i) Associação de Imprensa de Inspiração Cristã, Dr. Pedro Jerónimo Pedrosa (efetivo) e Dr. Miguel Augusto Cotrim (suplente);

j) Associação de Imprensa Diária, Sr. Arménio Travassos (efetivo) e Dr. Jorge Dinis (suplente);

k) Associação das Rádios de Inspiração Cristã, Sr. Nuno Cruz Inácio (efetivo) e Sr. Paulo Costa Ferreira (suplente);

l) Associação Nacional de Imprensa Regional, Sr. Eduardo Costa (efetivo) e Sra. Maria do Carmo Bica (Suplente).

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de julho de 2017. — A Presidente da CCDR Centro, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

310692749

## ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 7543/2017

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 26/2017, de 9 de março, e 99/2017, de 18 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Ficam na minha dependência direta os seguintes serviços, organismos e entidades:

- a) Secretaria-Geral do Ministério da Economia;
- b) Gabinete de Estratégia e Estudos;
- c) Autoridade da Concorrência;
- d) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

2 — Sem prejuízo das competências que por lei são conferidas ao Conselho de Ministros, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao Ministro das Finanças e ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ficam na minha dependência direta, no que respeita ao setor empresarial do Estado:

- a) ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.;
- b) AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

3 — Mantenho o exercício dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 17.º, pelo n.º 5 do artigo 21.º, pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º e pelo n.º 15 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, relativamente às seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;
- b) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- c) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- d) Observatório para o Atlântico.

4 — Mantenho o exercício das competências específicas que me são conferidas no âmbito da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020), sem prejuízo do n.º 7.3.

5 — Ficam ainda na minha dependência direta, designadamente, as seguintes matérias:

- a) A área da inovação e transferência de tecnologia;
- b) A coordenação das relações internacionais, do comércio internacional e o acompanhamento dos assuntos europeus;
- c) A promoção, atração e acompanhamento da execução de investimentos nacionais e estrangeiros;
- d) A definição da estratégia da internacionalização da economia;
- e) O alinhamento da estratégia das tecnologias de informação e comunicação no Ministério da Economia;

- f) O acompanhamento dos contratos de contrapartidas em execução;
- g) A coordenação da execução das medidas do Programa Capitalizar.

6 — Mantenho, ainda, relativamente a todos os serviços, organismos e entidades do Ministério da Economia, a competência para a prática dos seguintes atos de gestão orçamental:

- a) Descativações;
- b) Reafetação, entre organismos, de receitas próprias cobradas no ano;
- c) Utilização dos saldos de gerência;
- d) Aumento de despesa por receita cobrada no ano.

7 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

7.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Direção-Geral das Atividades Económicas, em articulação com a Secretária de Estado da Indústria e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estas respeitarem, e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente despacho;
- b) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Direção-Geral do Consumidor;
- d) Conselho Nacional do Consumo;
- e) Conselho para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração.

7.2 — As competências para o acompanhamento dos trabalhos de execução das medidas do Programa Capitalizar;

7.3 — As competências para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020), incluindo as de coordenação da comissão especializada para o domínio temático da Competitividade e Internacionalização e inerentes poderes perante o respetivo órgão de gestão, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

7.4 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O Fundo de Modernização do Comércio, assegurando a concessão dos respetivos apoios, designadamente no âmbito do Sistema de Incentivos a Projetos de Modernização do Comércio (MODCOM) e Comércio INVESTE;
- b) A Intervenção Operacional Comércio e Serviços (IOCS) integrada no Programa de Modernização do Tecido Económico do Quadro Comunitário de Apoio II e criada pelo Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de abril, e demais legislação complementar;
- c) A Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar (PARCA);
- d) A Plataforma de Acompanhamento das Relações nas Fileiras Florestais (PARF);
- e) A Comissão de Segurança Alimentar (CSA);
- f) O Programa Portugal Sou Eu.

7.5 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) SIMAB — Sociedade Instaladora dos Mercados Abastecedores, S. A.;
- b) IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., em articulação com a Secretária de Estado Indústria e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estas respeitarem;

7.6 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do comércio serviços, restauração e defesa do consumidor, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (livro de reclamações);
- b) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), em matéria de comércio e serviços;
- c) Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (espaços de jogo e de recreio);
- d) Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho (centros telefónicos de relacionamento call centres);
- e) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);
- f) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
- g) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas

ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;

h) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

7.7 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 7.1 e 7.5, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

8 — Delego na Secretária de Estado da Indústria, Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

8.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio;
- b) Instituto Português da Qualidade, I. P.;
- c) Instituto Português de Acreditação, I. P.;
- d) Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação;
- e) Comissão Permanente de Apoio ao Investidor;
- f) Conselho da Indústria.

8.2 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado, em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem:

- a) PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.;
- b) Portugal Capital Ventures — Sociedade de Capital de Risco, S. A.;
- c) SPGM — Sociedade de Investimento, S. A.;
- d) Laborimóveis — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.;
- e) Geral Lazarim — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.

8.3 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O QREN e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito da competitividade, empreendedorismo, inovação e internacionalização de empresas;
- b) Os instrumentos de recuperação extrajudicial de empresas;
- c) O Programa IMIT — Iniciativa para a Modernização da Indústria Têxtil;
- d) O Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial (SIRME);
- e) O Fundo de Desenvolvimento Empresarial;
- f) O Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM);
- g) O Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE), em articulação com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a esta respeitarem;
- h) O Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas (FACCE);
- i) O Fundo de Garantia para Titularização de Créditos (FGTC);
- j) O Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA);
- k) Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC);
- l) Fundo de Dívida e Garantias (FD&G);
- m) O Regime de Incentivo às Microempresas, em articulação com a Secretária de Estado do Turismo nos assuntos respeitantes ao turismo;
- n) O Programa da Indústria Responsável (PIR);
- o) A aprovação e autorização do funcionamento dos cursos de especialização tecnológica, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- p) O reconhecimento e acompanhamento dos *clusters* de competitividade, nos termos nos termos do enquadramento aplicável.

8.4 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do empreendedorismo, competitividade, indústria, promoção e atração de investimento, qualidade e acreditação, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio (Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas);
- b) Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de maio (Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas);
- c) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), nas matérias de indústria;

d) Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável);

e) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;

f) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;

g) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

8.5 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 8.1 e 8.2, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

9 — Delego na Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

9.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Entidades regionais de turismo.

9.2 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O Portugal 2020 e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito do setor do turismo;
- b) As comissões dos planos de obras das zonas de jogo;
- c) Os contratos de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar, de base territorial, celebrados ao abrigo da Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, bem como o jogo online;
- d) Os apoios e incentivos atribuídos no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de janeiro (Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo — PIQTUR);
- e) Os apoios e incentivos atribuídos no âmbito do Despacho Normativo n.º 20/2007, de 7 de maio, que criou o Programa de Intervenção do Turismo (PIT).

9.3 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., e suas participadas;
- b) Turismo Fundos — SGFII, S. A.

9.4 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do turismo e do jogo, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (Lei do Jogo), e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março (exercício da atividade de exploração do jogo do bingo);
- b) Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril (regime jurídico dos jogos e apostas online);
- c) Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos);
- d) Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio (agências de viagens e turismo);
- e) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (empreendimentos turísticos);
- f) Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro (utilidade turística);
- g) Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de agosto (direitos de habitação periódica);
- h) Decreto-Lei n.º 226-A/2008, de 20 de novembro (Escolas de Hotelaria e Turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.);
- i) Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (estabelecimentos de alojamento local);
- j) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
- k) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;

l) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

9.5 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 9.1 e 9.3, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

10 — Delego no Secretário de Estado da Energia, Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

10.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- b) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;
- c) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, na parte respeitante à regulação da atividade, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do presente despacho;
- d) ADENE — Agência para a Energia.

10.2 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.;
- b) EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.

10.3 — As competências para despachar assuntos relacionados com:

- a) O Portugal 2020 e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito dos setores da energia e da geologia;
- b) O Fundo de Apoio à Inovação;
- c) O Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético;
- d) O Fundo de Eficiência Energética;
- e) O IFE 2020 — Instrumento Financeiro para a Energia 2020.

10.4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 14 do presente despacho, o exercício das competências que me estão legalmente atribuídas no âmbito dos contratos de concessão nas áreas da energia e geologia, no que respeita ao seu acompanhamento, avaliação e controlo global da gestão e execução, designadamente:

- a) Contrato de concessão da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
- b) Contrato de concessão da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão;
- c) Contratos de concessão da Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão;
- d) Contrato de concessão da atividade de transporte de gás natural através da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- e) Contratos de concessão da atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural;
- f) Contrato de concessão da atividade de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito em terminais de GNL;
- g) Contratos de concessão da atividade de distribuição de gás natural;
- h) Contrato de concessão da zona-piloto para a produção de eletricidade a partir da energia das ondas.

10.5 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas da energia, geologia e hidrocarbonetos, incluindo a legislação conexa com impacto regulatório, designadamente, no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

- a) Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro (inclusão de combustíveis simples nos postos de abastecimento de veículos rodoviários);
- b) Decreto-Lei n.º 94/2014, de 24 de junho (disciplina aplicável à potência adicional e à energia adicional, ao sobre-equipamento e à energia do sobre-equipamento de centros eletroprodutores eólicos cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida);
- c) Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro (produção de eletricidade destinada ao autoconsumo);
- d) Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro (regime de remuneração garantida dos centros eletroprodutores);
- e) Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro (regras técnicas das instalações elétricas de utilização de energia elétrica de baixa tensão);
- f) Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro (biocombustíveis);
- g) Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro (Sistema Petrolífero Nacional);

h) Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro (manutenção de nível mínimo de reservas de petróleo bruto e ou de produtos petrolíferos);

i) Decreto-Lei n.º 126/2010, de 23 de novembro (produção de eletricidade por aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada até 20 MW);

j) Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro (promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis);

k) Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio (especificações da gasolina e do gasóleo rodoviário e não rodoviário e mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases com efeito de estufa);

l) Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro (produção de eletricidade por aproveitamentos hidroelétricos no âmbito do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico);

m) Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (Sistema Elétrico Nacional);

n) Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade);

o) Decreto-Lei n.º 109/94, de 16 de março (acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis da superfície emersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial e da plataforma continental, bem como a realização de estudos de avaliação prévia do potencial interesse no referido exercício de atividade);

p) Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio (produção de eletricidade a partir de recursos renováveis);

q) Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro (promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis);

r) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto (sistema de certificação energética);

s) Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de novembro (eficiência na utilização final de energia e serviços energéticos);

t) Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril (mobilidade elétrica);

u) Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro (bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Nacional do Gás Natural);

v) Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro (produção de eletricidade em regime especial);

w) Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março (produção em cogeração);

x) Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro (produção de energia elétrica a partir da energia das ondas do mar na zona-piloto);

y) Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho (transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, distribuição e comercialização de gás natural e organização dos mercados de gás natural);

z) Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro (licenças de emissão);

aa) Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de novembro (eficiência na utilização final de energia e serviços energéticos);

bb) Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro (formação e execução de contratos de gestão de eficiência energética);

cc) Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril (sistema de gestão de consumos intensivos de energia);

dd) Lei n.º 54/2015, de 22 de junho (revelação e aproveitamento de recursos geológicos);

ee) Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro (regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras);

ff) Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março (aproveitamento de águas de nascente);

gg) Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março (aproveitamento de águas minero-industriais);

hh) Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março (aproveitamento de águas minerais naturais);

ii) Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março (aproveitamento dos recursos geotérmicos);

jj) Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março (aproveitamento de depósitos minerais naturais);

kk) no âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;

ll) no âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;

mm) no âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

10.6 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 10.1 e 10.2, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

11 — Delego nos respetivos secretários de Estado as competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do trabalho e formação profissional, relativas às matérias, serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

a) Código do Trabalho, e legislação complementar, entre outras, no que concerne à autorização para laboração contínua, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e à emissão de despacho relativo à fixação de serviços mínimos, nos termos do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º, todos do Código do Trabalho;

b) Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março (Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central — PEPAC).

12 — Delego, ainda, nos respetivos secretários de Estado, com faculdade de subdelegação, as minhas competências próprias em matéria de:

a) Realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, relativamente aos serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Decisão de contratar e demais competências atribuídas ao órgão competente para contratar, relativamente aos serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

c) Autorização de despesas com seguros e com contratos de arrendamento, relativamente aos serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada, nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorização para a assunção de compromissos plurianuais, relativamente aos serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada e aos respetivos Gabinetes, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

13 — Delego, também, nos respetivos secretários de Estado as minhas competências próprias em matéria de deslocações de serviço público, no que respeita às despesas relativas às situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, a competência para, em relação aos membros dos respetivos gabinetes, dirigentes ou individualidades designados pelos ora delegados, autorizar as respetivas despesas.

14 — Sem prejuízo das competências ora delegadas, mantenho as competências para a definição das políticas integradas nas áreas da economia, comércio, serviços, indústria, empreendedorismo, competitividade, investimento, inovação, turismo, jogo, energia e geologia, designadamente:

a) A competência em matéria de opções fundamentais de acompanhamento das entidades reguladoras objeto da presente delegação;

b) A competência para a definição de orientações estratégicas e fixação de objetivos em matéria de liberalização dos setores de atividade;

c) A competência para a definição de orientações estratégicas e fixação de objetivos em matéria de parcerias público-privadas.

15 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

16 — Ratifico todos os atos praticados pelos secretários de Estado desde 14 de julho de 2017 até a publicação do presente despacho.

17 — Revogo o Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, alterado pelos Despachos n.ºs 11985/2016, de 28 de setembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, e 14656/2016, de 24 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016.

18 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

18 de agosto de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310727238

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 9856/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que o Município de Chaves, requereu a atribuição direta de concessão de exploração de água mineral natural denominada Vilarelho da Raia, localizada no concelho de Chaves, dis-

trito de Vila Real, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X(m)	Y(m)
A.....	55 276	242 938
B.....	55 776	242 838
C.....	55 616	241 850
D.....	55 116	241 958

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar, 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta e localização e publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

3 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310692732

### Despacho n.º 7544/2017

#### Subdelegação de poderes

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 62-A/2015, de 3 de março, Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira, Diretor de Serviços de Combustíveis, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo Diretor-Geral de Energia e Geologia, Mário Jorge Ferreira Guedes, por Despacho n.º 5736/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2017, subdelega nos Chefes de Divisão da Divisão de Regulação e Acompanhamento Técnico, da Divisão de Instalações de Combustíveis do Norte, da Divisão de Instalações de Combustíveis do Centro, da Divisão de Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul — Alentejo e da Divisão de Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul — Algarve, respetivamente, engenheiro Bernardino Máximo Gomes, designado pelo Despacho n.º 1783/2017 do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2017, engenheiro Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira, designado pelo Despacho n.º 3574/2017 do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, engenheira Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues, designada pelo Despacho 10929/2016 do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 8 de setembro de 2016, engenheiro António José Calado de Brito Martins, designado pelo Despacho n.º 3575/2017 do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017 e engenheiro Carlos Alberto Mascote Cruz, nomeado pelo Despacho n.º 3719/2015 do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015 os seguintes poderes:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites nas Divisões no que se refere a justificação de faltas, gozo e acumulação de férias bem como autorização para comparência em juízo;

b) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores das respetivas divisões não integrados na carreira de assistente operacional, função motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

c) Em função da área territorial e em matéria de combustíveis:

i) Decidir sobre os pedidos de licenciamento das instalações identificadas no Anexo II e no n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, assinando as licenças ou alvarás das referidas instalações e ainda autorizar os averbamentos definidos nos artigos 16.º do mesmo diploma;

ii) Assinar editais referentes aos processos de licenciamento de projetos de instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo, cuja competência seja atualmente da Direção-Geral de Energia e Geologia e que não sejam objeto de publicitação obrigatória em virtude da sujeição a outras disposições legais que a prevejam, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

2 — A presente subdelegação de poderes produz efeitos a partir do dia 11 de julho de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados pelos chefes de divisão supra identificados desde essa data.

12 de julho de 2017. — O Diretor de Serviços de Combustíveis, *Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira*.

310691939